



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, 38, 2º Piso, Centro, Alegre/ES, 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

### PORTARIA Nº 009/2025

#### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 031/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Resolução nº 031/2025 assegura aos agentes públicos o direito à percepção do auxílio alimentação proporcional aos dias em que exercerem as atribuições inerentes a sua função, independentemente da jornada de trabalho.

**Art. 2º.** O agente público fica dispensado de apresentar relatório circunstanciado para percepção do auxílio-alimentação previsto na Resolução nº 031/2025.

**Art. 3º.** Não será descontado o auxílio-alimentação do agente público nos dias em que estiverem em serviço, cursos, congressos ou outras atividades fora do Município, desde que tais atividades sejam de interesse público e vinculadas ao exercício da função.

**Art. 4º.** Fica vedado o pagamento de auxílio-alimentação ou qualquer outro benefício de natureza indenizatória quando o agente público já receba verba de mesma natureza por qualquer outro órgão público.

**§1º.** Verificado o disposto no *caput*, o agente público poderá optar pelo recebimento do auxílio-alimentação de apenas um ente, devendo comunicar o fato à Presidência da Casa ou, quando se tratar de outro órgão público, à autoridade competente, na forma do Anexo I.

**§2º.** O agente público poderá abdicar do recebimento do auxílio alimentação, desde que assim requeira por meio de requerimento oficial endereçado à Presidência da Casa, nos moldes do documento constante do Anexo I.

**Art. 5º.** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

**I** - Licenças sem vencimentos;

**II** - Faltas injustificadas;

**III** - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

**IV** - Penalidade disciplinar de suspensão ou suspensão temporária do mandato;

**V** - Reclusão;

**VI** - Licença para atividade política, no caso dos servidores;

**VII** - Licença para desempenho de mandato eletivo, no caso dos servidores;



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, 38, 2º Piso, Centro, Alegre/ES, 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

**VIII** - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

**IX** - Auxílio-doença, para os agentes políticos e servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis de trabalho.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

**I** - Incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

**III** - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

**IV** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e


**V** - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 7º.** O auxílio alimentação será descontado proporcionalmente conforme o número de ausências e/ou faltas injustificadas.

**Parágrafo único.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos informará à Presidência da Casa as ausências e/ou faltas injustificadas.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 01 de outubro de 2025.

  
**Willian Angelete Bestete**  
Presidente



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, 38, 2º Piso, Centro, Alegre/ES, 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

### Anexo I Declaração

#### À Presidência da Câmara Municipal de Alegre/ES

O agente público abaixo assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que:

(  ) Não recebe auxílio alimentação ou outro benefício idêntico concedido por outro Órgão Público, ciente que a não veracidade das informações prestadas, constituem falta grave, passível de punição dos termos da Lei específica, inclusive com a suspensão do benefício.

OU

(  ) Recebe auxílio alimentação ou outro benefício idêntico concedido por outro Órgão Público, ciente que a não veracidade das informações prestadas, constituem falta grave, passível de punição dos termos da Lei específica, inclusive com a suspensão do benefício. Nesta oportunidade, opto por: (  ) receber por esta Câmara Municipal, comprometendo-me a informar esta opção ao Órgão de Origem ou (  ) permanecer recebendo pelo Órgão Público de origem.

Alegre/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Agente Público**

---